

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019**  
**(Do Sr. Frei Anastácio Ribeiro)**

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, a seguinte rodovia de ligação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

.....  
.....

<b>BR</b>	<b>Pontos de Passagem</b>	<b>Unidade da Federação</b>	<b>Extensão (Km)</b>	<b>Superposição</b>	
				<b>BR</b>	<b>KM</b>
	Entronc. com a BR-104 (Remígio) – Arara – Solânea – Bananeiras-- Belém – Caiçara – Logradouro--Nova Cruz – Santo	PB-RN	148,00	–	–

	Antônio – Brejinho – Monte Alegre – Entronc. Da RN- 316 com a BR-101 (São José do Mipibu)				
--	--	--	--	--	--

.....  
(NR)

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto foi inicialmente apresentado como PL 5368, de 2013, pelo Deputado Luiz Couto, tendo recebido parecer pela sua aprovação na Comissão de Aviação a Transporte. No entanto, ao término da última Legislatura, foi arquivado. Em face da importância do tema, estamos reapresentando o projeto.

O projeto de lei em questão pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), uma nova ligação rodoviária entre os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte. O traçado da nova rodovia começa no entroncamento com a BR-104, na cidade paraibana de Remígio, e utiliza rodovias estaduais já existentes. Assim, o trecho acompanha a PB-105, passando pelas cidades de Arara, Solânea e Bananeiras até o entroncamento com a PB-073, com a qual se pode atingir a cidade de Belém. De Belém, o traçado continua pela PB-073 até o entroncamento com a PB-089, com a qual se pode atingir as cidades de Caiçara, e Logradouro, por onde chega até a divisa com o Estado do Rio Grande do Norte. A linha continua na direção nordeste a partir da cidade de

Nova Cruz, seguindo a RN-120 até Santo Antônio, prosseguindo pela RN-160 até a cidade de Brejinho. Em seguida, avança pela RN-316, que corta a cidade de Monte Alegre e termina no entroncamento com a BR-101, já no município de São José do Mipibu. O traçado completo é de aproximadamente 148 quilômetros de extensão.

Tanto a BR-104 quanto a BR-101 são rodovias de grande importância econômica para esses dois Estados vizinhos, e a proposta em questão demonstra a necessidade da ligação rodoviária sugerida entre essas rodovias. A nova rodovia federal terá função preponderante na circulação de bens e serviços em toda a região, além de garantir mobilidade para a população. Além disso, possibilitará atender adequadamente ao crescimento futuro do tráfego entre as cidades atendidas, decorrente de ações para promoção de desenvolvimento regional e maior integração social e econômica entre o Estado da Paraíba e o Estado do Rio Grande do Norte, como um processo natural de vascularização rodoviária em um País continental como o Brasil.

Por esses motivos, apresentamos o presente projeto de lei, para incluir essa nova rodovia na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, razão pela qual solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2019.

**Deputado Frei Anastácio Ribeiro**